



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



**SENALBA RIO CAPITAL**



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2021

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RIO-CAPITAL**, localizado na Rua Santa Luzia, 799 - 8º andar - grupos 802/03 - Centro - Rio de Janeiro/RJ - C.E.P. 20030-040, CNPJ.: 33.647.389/0001-10, Cód. Sindical: 010.119.08199-4, telefone: (021) 2240-6034, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJ**, localizado à Rua XV de Novembro, 182 - Centro - Niterói/RJ - C.E.P. 24020-120, CNPJ.: 30.132.856/0001-81, Cód. Sindical: 000.809.08204-7, telefone: (021) 2717-5603 e de outro, o **SECRASO/RJ - SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, localizado à Rua Araújo Porto Alegre, nº 70 - 9º andar - Sala 905 - Centro - C.E.P. 20030-015, CNPJ.: 09.398.459/0001-60, Cód. Sindical: 000.503.98008-0, telefax: (021) 2262-0207 e 2240-1735, em conformidade com os artigos 611 e 612 da CLT e Legislação em vigor, mediante cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional integrante do 2º Grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, EXCETO a categoria profissional dos Trabalhadores nas Empresas de Cursos de Informática no âmbito da categoria de Trabalhadores em Estabelecimento de Educação e Cultura**, com abrangência territorial em **Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ,**

Rua XV de Novembro, nº 182, Centro  
Niterói/RJ - CEP.: 24020-120,  
Fone.: (21) 2717-5603

Rua Santa Luzia, nº 799, 8º andar - Salas 802 e  
803, Centro, Rio de Janeiro - RJ, Fone: (21)  
2240-6034, CEP.: 20030-040.

Rua Araújo Porto Alegre, nº 70,  
Sala 905, Centro - Rio de Janeiro/RJ,  
Cep.: 20030-015, Fones: (21) 2240-1735 e  
2262-0207, E-mail.: [secrasorj@secraso-rj.org.br](mailto:secrasorj@secraso-rj.org.br)



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



SENALBARIO CAPITAL



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Miracema/RJ, Não Informado/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Piraí/RJ, Porciúncula/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Varre-sai/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO DA CATEGORIA

a) Fica assegurado para contratação inicial, salário nunca inferior a **R\$ 1.239,00 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais)**.

a.1) - O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

b) Fica estabelecido o salário **hora aula** nunca inferior a **R\$ 8,00 (oito reais)**, por hora de trabalho para Instrutores, Monitores e Educadores.

Parágrafo único: O valor correspondente aos salários de admissão citados na alínea "b" serão acrescidos de 1/6 (um sexto) referente ao repouso semanal remunerado (RSR).

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

O reajuste salarial da categoria terá o percentual de **3,00 % (três por cento)**, a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2019 a serem pagos a partir de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados admitidos após maio de 2018 receberão reajuste na proporção de 1/12 (um doze avos), considerando fração igual ou superior a 15 (quinze dias) trabalhados referente ao mês de admissão;



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os adiantamentos do reajuste salarial concedidos no período de 01 de maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, poderão ser deduzidos a critério do empregador, exceto nos casos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e/ou antiguidade, transferência de cargo ou função, mudança de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

## **CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas deverão fornecer, mensalmente, em até **01 (um) dia** de antecedência da data do efetivo pagamento, **comprovante com remuneração mensal a seus empregados, contendo a sua identificação, valor do salário, horas extras, repouso semanal remunerado, adicionais, descontos e valor do recolhimento do FGTS e INSS.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DATA DO PAGAMENTO**

As Entidades/Empresas deverão respeitar o pagamento das obrigações de fazer conforme o estabelecido no parágrafo único do art. 459 da CLT (atraso de salários), art. 145 da CLT (férias) e Lei 4.090/62 (13º Salário).

## **CLÁUSULA SÉTIMA - SUBSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO**

Em caso de substituição de função, o substituto fará jus ao salário base do substituído, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA**

Aos empregados que exercem a função na empresa ou unidade onde trabalha, recebendo pagamento de qualquer natureza, lidando com manuseio constante de numerários, assumindo os riscos que porventura estejam para mais ou para menos, a título de quebra de caixa fica assegurada a gratificação mensal de 10% (dez por cento) do salário nominal. Observando-se o **Precedente Normativo 103 do TST.**



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



**SENALBA RIO CAPITAL**



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

## **CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As entidades/empresas remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), as demais em 100% (cem por cento), inclusive domingos e feriados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art.73 da CLT.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENCIAL DE CHEFIA**

Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual que os diferencie dos subordinados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços fora do Estado, com carga horária acima de 6 (seis) horas, serão pagas ao empregado diárias, conforme tabela elaborada pelo empregador, observada a graduação salarial do empregado ou fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO/ ALIMENTAÇÃO**

As Entidades Sindicais recomendam que as empresas concedam vale-refeição/alimentação aos seus empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE/ EDUCAÇÃO**

Os empregados serão, mensalmente, reembolsados em até 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria por cada filho em creche e/ou sistema regular de ensino, até que



completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais prestarão indistintamente a todos os trabalhadores e/ou empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, por meio de organização da gestora especializada e aprovada pelas Entidades Sindicais Convenientes, benefícios sociais, conforme tabela definida pelas Entidades e discriminadas no Manual de Orientação e Regras.

**Parágrafo primeiro** – A prestação dos benefícios iniciará **a partir de 01/05/2019** e terá como base, para seus procedimentos, como parte integrante desta cláusula, o Manual de Orientação e Regras, o qual deverá estar disponível no site da gestora. Para lisura do processo e conservação de direitos, este Manual deverá ser registrado em cartório em momento oportuno.

**Parágrafo segundo** - Para efetiva viabilidade financeira deste benefício e com o expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, a título de contribuição social, recolherão até o dia 10 (dez) de cada mês e **a partir de 10/05/2019**, o valor **total de R\$ 10,00 (dez reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). O custeio do Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto no salário do trabalhador.

**Parágrafo terceiro** - Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quanto então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo quarto** – Devido à natureza social e emergencial dos benefícios disponibilizados, na ocorrência de evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá comunicar formalmente a gestora através do seu site, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias a contar do fato gerador, e no caso de nascimento de filhos, este prazo será de 150 (cento e cinquenta) dias, sob pena do empregador arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador prejudicado, como se inadimplente estivesse.



**Parágrafo quinto** – O empregador, que estiver inadimplente com o recolhimento desta contribuição, ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados. Na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores, estes não perderão direito aos benefícios, e o empregador deverá indenizar o trabalhador ou seus familiares, o equivalente a 20 (vinte) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação formal feita pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo sexto** - Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos devido a fatos novos constantes nesta CCT e em consonância à instrução normativa vigente, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Estará disponível no site da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade do Benefício Social Familiar, o qual deverá ser apresentado ao contratante e a órgãos fiscalizadores quando solicitado.

**Parágrafo oitavo – TABELA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DISPONIBILIZADOS AO SEGMENTO**

BENEFÍCIO	TRABALHADOR	CÔNJUGE	FILHOS MENORES	EMPRESA	Nº DE PARCELAS	UNIDADE (VALOR)	TOTAL
Natalidade	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	450,00	450,00
Farmácia	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00	500,00
Capacitação	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	1.000,00	1.000,00
Manutenção da Renda Familiar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	03	500,00	1.500,00
Alimentar	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	03	170,00	510,00
Serviço Funeral	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	3.500,00	3.500,00
Alimentar por Afastamento	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	02	170,00	340,00
Pré Inventário	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	01	500,00	500,00



Reembolso de rescisão	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	1.000,00	1.000,00
Reembolso de licença paternidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	01	300,00	300,00

A tabela acima define os benefícios que serão prestados ao segmento. Para conhecimento integral do Manual de Orientação e Regras que regem o Benefício Social Familiar, acesse o site [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), pois tal procedimento se faz necessário devido à grande quantidade de informações descritas neste Manual e sua transcrição, na íntegra, neste instrumento seria inviável.

**Parágrafo oitavo** - O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

**Parágrafo nono** - O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imprudência ou imperícia de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento, conforme artigos 186, 927, 932, III e 933, do Código Civil Brasileiro.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

As entidades que tiverem empregados com filhos em condições especiais ou excepcionais pagarão um auxílio no equivalente a 10% (dez por cento), sobre o piso da categoria mediante apresentação de despesas do mesmo e da comprovação médica do problema.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUTÔNOMO

O empregador poderá contratar profissionais autônomos, nos termos da Lei, quando não for exigida a exclusividade de trabalho na empresa.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE À GESTANTE

As entidades/empresas concederão às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até **cinco meses após o parto**, mediante



apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO**

O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantido, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, o seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-acidentário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cláusula se aplica também, aos empregados demitidos que, comprovarem ter adquirido doença profissional na Entidade/Empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As entidades comprometem-se a comunicar imediatamente com os familiares do empregado acidentado, acompanhando-o do local do trabalho para ser hospitalizado, informando-lhes o nome e endereço do local de atendimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela informação ao seu empregador, da já aquisição do direito à garantia da estabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Dentro do prazo de vigência da presente Convenção, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional, e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROFISSIONALIZAÇÃO**

Sempre que for conveniente ao empregador por meio de um programa de treinamento, patrocinará a profissionalização dos empregados, estabelecendo cursos que tenham relação com as funções existentes na empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em cursos da própria Entidade, os seus empregados terão isenção de pagamento da mensalidade e de taxas administrativas, limitando-se as vagas





ao percentual de 10%(dez por cento) do total de alunos por turma. Na gratuidade estabelecida nesta cláusula não se incluem as despesas com material didático bem como aqueles de uso individual do aluno.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empregador poderá, a seu critério, contribuir financeiramente na forma e proporção que julgar possível para custeio de cursos de qualificação profissional dos seus empregados quando estes forem ministrados por terceiros à Pessoa Jurídica da Entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício previsto nessa cláusula não possui caráter remuneratório e nem se vincula ao salário ou remuneração percebida pelo empregado, para nenhum efeito, em especial, trabalhista, fiscal e previdenciário. (art. 28 § 9º alínea 't' da Lei 8.212/1990).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA**

Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala de 12 X 36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeições. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto, ou qualquer forma de controle de ponto, tão somente na entrada e saída dos plantões.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MOBILIDADE DE HORÁRIO**

Faculta-se ao empregador a mobilidade de horário de seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Não se distingue entre trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado à distância, desde que estejam caracterizados os pressupostos da relação de emprego.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os meios telemáticos e informatizados de comando, controle e supervisão se equiparam, para fins de subordinação jurídica, aos meios pessoais e diretos de comando, controle e supervisão do trabalho alheio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Com remuneração continuada, ou seja, recebimentos mensais.



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



**SENALBARIO CAPITAL**



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS**

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação de horas, mediante celebração de contrato escrito entre empregador e empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Poderá ser dispensado a acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do parágrafo anterior, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA GALA**

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados, integrantes da categoria, é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE**

As entidades/empresas concederão aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALECIMENTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do (a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO**

Fica estabelecida a justificativa e o abono de falta ao empregado, limitada a 05 (cinco) dias de trabalho por ano, para acompanhar filho menor de 15 (quinze) anos ou dependente deficiente físico ao médico, mediante comprovação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROVAS ESCOLARES**

Os empregados estudantes ficarão dispensados, uma hora antes ou depois do seu horário de trabalho, a critério do empregador, sem prejuízo de seus direitos e vantagens, desde que apresentem comunicação por escrito à suscitada, até 72 (setenta e duas) horas antes de cada prova. Esse direito só é válido para empregados que estiverem cursando ensino fundamental, médio ou superior, telecurso, supletivo ou vestibulares.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início das férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com sábados, domingos, feriados ou já compensados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que têm o sábado e/ou o domingo como dias normais de trabalho poderão iniciar o gozo das férias nesses dias. Não sendo válido para os empregados que compensam em sua jornada laboral o sábado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES**

As empresas concederão licença-maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392-A da CLT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES**

Os uniformes de trabalho, quando exigidos (obrigatórios) serão fornecidos gratuitamente



Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio de Janeiro



**SENALBARIO CAPITAL**



Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do RJ  
Código sindical: 000.503.98008-0

aos empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA**

Os empregadores de acordo com a legislação vigente, art. 163 da CLT, constituirão a Comissão Interna de Acidentes. – CIPA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades convocarão eleições para CIPA, com 60 (sessenta) dias de antecedência de sua realização, dando publicidade ao ato e estabelecendo prazo de 05 (cinco) dias antes do pleito para o registro de candidatos. Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição, Até 05 (cinco) dias após a eleição, as entidades enviarão cópia de todo o processo para o SENALBAS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS**

Serão válidos para abono de faltas ou atrasos, exceto para afastamento ou licença de trabalho, os atestados médicos ou odontológicos fornecidos por serviços de saúde pública, conveniados a própria empresa, ou serviços conveniados pelo Sindicato dos Empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CTPS**

O empregador se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo registro de admissão nas Carteiras de Trabalho de seus empregados e, em até 30 (trinta) dias, as demais anotações.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES PARA OS SINDICATOS DOS EMPREGADOS**

### **Contribuição para Custeio da Representação Sindical**

### **SENALBA/RJ:**

Os empregados abrangidos por este instrumento coletivo que compõem a base territorial e beneficiários das cláusulas ajustadas, com fundamento no art. 513, alínea “e”, da CLT,

Rua XV de Novembro, nº 182, Centro  
Niterói/RJ – CEP.: 24020-120,  
Fone.: (21) 2717-5603

Rua Santa Luzia, nº 799, 8º andar - Salas 802 e  
803, Centro, Rio de Janeiro – RJ, Fone: (21)  
2240-6034, CEP.: 20030-040.

Rua Araújo Porto Alegre, nº 70,  
Sala 905, Centro – Rio de Janeiro/RJ,  
Cep.: 20030-015, Fones.: (21) 2240-1735 e  
2262-0207, E-mail.: secrasorj@secraso-rj.org.br



destinarão ao SENALBA/RJ, a título de contribuição para custeio da representação sindical, a importância de seis parcelas de 1%, calculadas sobre o salário base, limitada à importância de R\$ 24,00 para cada parcela.

**Parágrafo primeiro** – A contribuição acima mencionada tem por finalidade repor os gastos despendidos pela entidade laboral com a promoção da campanha salarial, bem como a garantia e manutenção da prestação de serviços assistenciais em favor da categoria e somente será descontada daqueles que manifestarem sua concordância de forma prévia e expressa.

**Parágrafo segundo** – A manifestação de vontade será formalizada diretamente ao empregador, e este se compromete a mandar listagem dos contribuintes, aos sindicatos, no prazo de 10 dias.

**Parágrafo terceiro** – As parcelas serão descontadas dos empregados em folha de pagamento nos meses de abril, julho, setembro, novembro em 2019, janeiro de 2020 e março de 2020 e recolhidas ao SENALBA/RJ até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo quinto** – As quantias descontadas serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 0690-6, do Banco Caixa Econômica Federal, agência 0174, SENALBA RJ, com remessa ao sindicato da relação dos trabalhadores descontados relativamente aos empregados vinculados àquela base territorial.

## SENALBA/CAPITAL(Rio): Contribuição dos Empregados do Município do Rio de Janeiro

### 1) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL PARA CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

De acordo com a deliberação e concordância prévia dos trabalhadores, associados e não associados, em Assembleia regularmente convocada e realizada, de acordo com o edital de convocação específico, com fundamento nos princípios invocados na Nota Técnica nº 1, de 27/04/2018, a CONALIS/MPT, e da tese nº 18, da Comissão 3, aprovada pela CONAMAT, em 05/05/2018, será descontado de todos os empregados, beneficiários do presente instrumento, a título de contribuição assistencial, em favor da entidade profissional conveniente, o valor de 1% (um por cento), por mês, do salário-mínimo



estadual, cuja destinação será custear a negociação coletiva do trabalho, os serviços jurídicos na área trabalhista; cível e previdenciária; homologações; conferências de cálculos trabalhistas; cálculo para aposentadoria; bem como para manutenção e aprimoramento dos benefícios sociais oferecidos pela Entidade à categoria, colônia de férias, centros médicos e odontológicos, centro social, cultural e de lazer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores devem ser repassados ao Sindicato Laboral até o 10º dia útil de cada mês, diretamente pelas empresas ou através de uma organização contratada para este fim. A empresa deverá encaminhar a relação dos contribuintes e respectivos valores descontados, para o sindicato, mensalmente, através de sistema web que será disponibilizado pela entidade sindical. (contato@senalbariocapital.com.br).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Entidade Sindical Laboral prestará contas aos trabalhadores, associados e não associados, através da página oficial na internet (www.senalbariocapital.com.br).

## **2) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Fica instituída e considera-se válida a contribuição (cota negocial), referencial pelo art. 513, alínea “e”, da CLT, expressamente fixada neste documento, aprovada pela Assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos dos arts. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores, no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura deste documento de trabalho, ressalvado o direito de oposição ao desconto pelo empregado e abdicação a todos os benefícios aplicados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo o empregado assinar em duas vias na Sede do Sindicato, permanecendo uma no Sindicato e a outra encaminhada pelo próprio empregado à empresa e/ou entidade que trabalha, para que a mesma cientifique-se da sua decisão, devendo a empresa/entidade ficar ciente que o empregado ao abdicar aos benefícios, não deverá fazer jus aos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O trabalhador filiado e não filiado ao Sindicato Laboral deverá ser informado pela Empresa acerca da realização do desconto da contribuição mencionada no caput desta cláusula, devendo apresentar-se ao Sindicato Profissional, pessoalmente e com a identificação de assinatura legível, para assinar por sua expressa vontade, a oposição ao desconto e abdicação aos benefícios, contidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, devendo no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ciência da



informação supra, apresenta à Empresa/Entidade o comprovante de oposição e abdicação apresentar ao Sindicato, sob pena e aceitação do desconto e dos benefícios.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caberá ao sindicato a entrega ao empregado do comprovante do documento formatado para este fim no Sindicato e esse documento após assinado pelo empregado e homologado pelo Sindicato, ser entregue pelo empregado ao empregador, permanecendo no Sindicato uma via assinada pelo empregado e homologada pelo Sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica vetado à Empresa/Entidade empregadora e ao Sindicato Laboral, a realização de quaisquer manifestações opressoras ao empregado que não contribuir para a manutenção do Sindicato que o representa, sabendo este que a oposição ao cumprimento determinado neste documento aprovado em Assembleia Geral da Categoria, determina a ele(a) a abdicação dos benefícios obtidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os trabalhadores que não exercerem o direito de oposição e abdicação na forma e nos prazos previstos no Parágrafo Primeiro não terão direito ao respectivo reembolso da presente contribuição (cota negocial).

**PARÁGRAFO SEXTO** – O valor da contribuição prevista no caput desta cláusula é de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do salário do empregado previsto no caput deste documento.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR**

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2019, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de **4% (quatro por cento)** a ser recolhida em guia própria, a ser emitida pelo SECRASO/RJ, da seguinte forma:

\* **2 % (dois por cento)** sobre o total da folha de pagamento de março/2019, reajustada, a ser pago no mês de abril;

\* **2% (dois por cento)** sobre o total da folha de pagamento de março/2019, reajustada, a ser pago no mês de setembro;

**Parágrafo Primeiro:** A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou



Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada contribuição, será de R\$ **400,00 (quatrocentos reais)**, para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BOLETINS INFORMATIVOS**

Serão autorizados a fixarem boletins informativos nas dependências da empresa, que sejam exclusivamente para informação e divulgação das atividades do Sindicato, precedente 104 do Tribunal Superior do Trabalho.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÕES**

É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para a cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Homologações das Rescisões dos contratos de trabalho, com mais de 01 (um) ano, dos empregados beneficiados pela norma coletiva de trabalho, poderão ser feitas perante o sindicato, desde que estejam quites com as obrigações sindicais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam ressalvadas as hipóteses dos dias em que não houver atendimento nos SENALBAs RJ e/ou SENALBA Rio/CAPITAL.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No ato da Homologação da rescisão contratual do empregado, os empregadores deverão comprovar perante o Sindicato, previsto na Norma Coletiva de Trabalho, a cópia da GRCSU devidamente paga e relação dos contribuintes.





## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As Entidades/Empresas remeterão ao Sindicato a relação dos empregados que recolheram contribuição sindical, discriminando nome, salário, função e valor do desconto. **(Precedente Normativo nº 111/ TST)**.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DO EMPREGADO FALECIDO**

Nos casos de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante ao órgão previdenciário ou assim reconhecidos judicialmente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDOS EM SEPARADO**

As Entidades/Empresas que não puderem cumprir com a presente convenção de trabalho, deverão requerer junto as Entidades Convenientes, ficando a sua eficácia condicionada à participação efetiva desses sindicatos, patronal e laboral.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os Acordos Coletivos deverão ser requeridos até 31/07/2019. Após esse prazo será cobrado da Entidade/Empresa 10% do Piso da Convenção Coletiva em favor de cada empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As Entidades/ Empresas que requererem o Acordo em separado e estiverem em dia com as contribuições sindicais devidas, deverão pagar o valor equivalente a 3 pisos da categoria e as que não estiverem em dia, 10 pisos da categoria.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Nos termos da Lei nº 9.958/2000, os signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, concordam em estabelecer e/ou manter Comissão de Conciliação Prévia, mediante regulamento aprovado pelas partes signatárias (art. 625 A). Instituída no âmbito das entidades sindicais laboral e econômica, para a constituição da referida CCP – previsto na Norma Coletiva – art. 625 C – CLT.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MULTAS

Multa equivalente a 10% (dez por cento) do piso salarial do empregado envolvido, vigente na época do evento, em caso do descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

Eleito o foro, qualquer município do Estado do Rio de Janeiro, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONVÊNIOS

Fica convencionado que o SECRASO/RJ buscará Organizações/ Instituições, com a finalidade de firmar convênios na área de Saúde e outros, para favorecer os integrantes das categorias econômica e profissional.

**Parágrafo Único – O SENALBARJ disponibiliza em seu site ([www.senalbarj.org.br](http://www.senalbarj.org.br)) relação de convênios para os integrantes das categorias: seguro de vida, farmácia, auto escola, área de lazer, entre outros na área de representação dos municípios.**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Conforme aprovada em assembleia do dia 25/02/2019, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580, III da CLT terá natureza compulsória para toda a Categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano.

**Parágrafo primeiro** – Excepcionalmente a contribuição do exercício 2019, com vencimento em 31/01/2019, será recobrada das empresas não pagantes até o dia 30 de junho de 2019 sem incidência de juros e mora, até esta data.

**Parágrafo segundo** – A contribuição será cobrada através de guia própria, emitida pelo SECRASO/RJ.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Cláusulas terceira (Piso salarial) e quarta (Reajuste salarial) da presente Convenção Coletiva, terão validade de 01 (um) ano, a contar de 1º de março de 2019, para a vigência 2019/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As referidas cláusulas serão renegociadas na próxima data base, para a vigência 2020/2021.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABRANGÊNCIA ESTADUAL**

A presente norma coletiva de trabalho tem abrangência estadual.

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2019.

**ALCIDES AVELINO FREIRE**  
PRESIDENTE

*SIND EMP ENT CULT RECREATIVAS ASSIST SOC ORIENT PROF RJ*

**ERALDO ROSA**  
PRESIDENTE

*SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIEN FORM PROF MUN RJ*

**JOSE MARIO SANCHES DOURADO LEAO**  
PRESIDENTE

*SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO - SECRASO/RJ*